



RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

CONTRATO Nº 03 /2012 -  
AMORVILLE, DE 25 /10/2012 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO  
VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE E  
CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 - Lago Sul - Brasília-DF, CEP 71.680-357, e, de outro lado, como CONTRATADA, **CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA.**, sediada na ADE, Conjunto 18, Lote 28 - Samambaia Sul - Brasília/DF - CEP 72314-718, inscrita no CNPJ/MF 04.742.554/0001-15, CF/DF 07.427.834/001-01, representada neste ato pela responsável legal, MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, CPF 317.082.771-53, CI 807.535 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de locação de 01 (um) Micro-Ônibus contendo 32 lugares sentados e 14 em pé, para transporte de moradores adimplentes, seus colaboradores domésticos e funcionários da AMORVILLE, no horário de 06:40 às 19:40 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 14:00 horas aos sábados, nas condições estabelecidas no Anexo I e demais dispositivos do edital de licitação.

**Parágrafo único.** Integram o presente contrato os seguintes Anexos:

I - condições detalhadas da execução do presente instrumento contratual e demais dispositivos constantes do Edital de Licitação;

II - trajeto a ser praticado; e

III - lista de passageiros.



**RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

§ 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá os valores devidos, conforme abaixo:

- Serviço de locação de veículo, tipo micro-ônibus, para transporte de passageiros, com motorista, franquia de 5.000 (cinco mil) km, combustível e proteção total para o veículo devidamente cadastrado na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 3992 e passageiros:

ITEM	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Hora Extra (R\$)	Diária Extra (Domingos e Feriados)	Km Extra (R\$)
1	Ônibus com 32 Lugares, com TV e DVD	13.000,00	45,00	450,00	1,80

§ 2º - No caso da não execução adequada dos serviços, a critério da AMORVILLE, ficará automaticamente suspenso o pagamento até que a CONTRATADA conclua a execução dos serviços, observando-se, ainda, o que dispõe a **Cláusula Sexta** do presente contrato.

§ 3º - O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - A nota fiscal será entregue até o quinto dia subsequente ao mês da prestação dos serviços;

II - O vencimento será todo dia 15 do mesmo mês;

III - Caso haja atrasos, será cobrada a multa legal de 2 % (dois por cento), conforme indicação no boleto bancário;

III – Além da multa prevista no inciso II, *supra*, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, e da multa prevista no § 2º da CLÁUSULA SÉTIMA, o presente termo será enviado para empresa de cobrança ou de advocacia, onde serão cobrados 10 % (dez por cento) de honorários, mesmo nos casos em que não seja interposta ação judicial; e

IV - Em caso de utilização de diárias extras, estas serão cobradas em fatura complementar, mediante solicitação/autorização por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA:

I - O motorista da CONTRATADA obriga-se a se apresentar no local de atendimento até 10 (dez) minutos antes do horário de início dos serviços;



**RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014**

II - O motorista da CONTRATADA obriga-se a se trajar durante todo o serviço, devidamente uniformizado, barbeado e cabelos aparados, com crachá de identificação, além de rádio ou celular para comunicação em caso de emergências;

III - O motorista da CONTRATADA obriga-se a dispensar tratamento respeitoso aos clientes e demais passageiros transportados;

IV - A CONTRATADA obriga-se a prover, por sua conta, o combustível e demais itens necessários ao bom funcionamento do veículo objeto deste contrato, para não haver problemas junto à CONTRATANTE;

§ 2º - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA todos os detalhamentos, lista de passageiros, horários, alterações, cancelamentos e orientações a serem seguidos e realizados em tempo hábil para deslocamento do veículo, assim como o trajeto previamente definido a ser seguido, conforme os termos constantes dos Anexos a este contrato;

II - Colaborar com o zelo do veículo objeto do presente termo contratual, assumindo responsabilidade subsidiária por qualquer avaria ou prejuízo causado pelos passageiros transportados. Haverá um *Livro de Ocorrências* para todos e quaisquer casos ocorridos ou causados pelos passageiros, para averiguações e cobranças.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

§ 1º - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em **15/09/2012 até 14/09/2013**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período, mediante concordância por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em não havendo notificação prévia de qualquer das partes, o presente termo estará prorrogado automaticamente, por igual período, aplicando-se ao mesmo o reajuste da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

§ 1º - O valor especificado na Cláusula Segunda será negociado no momento da renovação deste contrato, após 01 (um) ano de prestação dos serviços.

§ 2º - O valor acordado poderá ser revisto a qualquer momento, desde que requerido pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014**

I - Inadimplência de uma das partes, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato;

II - Nos casos de falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas, de qualquer uma das partes;

III - No caso de subcontratação pela CONTRATADA. No todo ou em parte, sem a prévia autorização de ambas as partes;

IV - Por vontade das partes, desde que notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

§ 1º - A rescisão contratual em razão dos incisos I a III da **CLÁUSULA SEXTA** obrigará ao infrator o pagamento de multa contratual de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

§ 2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento haverá multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º - Todos os avisos e comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito (com exceção de chamadas telefônicas para esclarecimentos de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento;

§ 2º - A tolerância de uma das partes com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

§ 3º - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por quaisquer das partes a terceiros, sem a prévia comunicação por escrito à outra;

§ 4º - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá exceder o número de passageiros em pé nas áreas interna e externa do Condomínio, ou que não possuam a carteira de identificação expedida pela AMORVILLE devidamente carimbada;

§ 5º - O descumprimento do item anterior poderá acarretar à CONTRATADA multa equivalente ao cobrado pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Legislação de Trânsito, emitidas automaticamente no mês subsequente ao da infração, sem prejuízo de qualquer outra penalidade havida do presente termo;



**RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014**

§ 6º - Caso o veículo deixe de transportar os passageiros no período acordado no presente contrato, por pane ou outro motivo, a CONTRATADA será obrigada a substituir por outro ônibus no prazo de até 02 (duas) horas;

§ 7º - Os termos e as disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

§ 1º - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da gerência de organização e administração da AMORVILLE, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o eventual descumprimento dos termos avençados e informar por escrito a CONTRATADA para providências imediatas;

§ 2º - O eventual descumprimento do § 4º da cláusula anterior deverá ser registrado e atestado pelo motorista do veículo no Livro de Ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**Parágrafo único** – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

I - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trânsito e do trabalho, quando, em ocorrência das espécies, forem vítimas os passageiros e/ou seus empregados durante o transporte, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram em dependências do condomínio;

III - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato; e

IV – cumprir a legislação específica que regulamenta o transporte objeto deste contrato, especialmente as normas do DFTRANS, assumindo o ônus exclusivo pelo seu descumprimento, sobretudo por paradas em locais não previstos e/ou autorizados pela AMORVILLE e/ou pelo DFTRANS.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**Parágrafo único** – As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária do Paranoá – DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.




AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

**RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014**

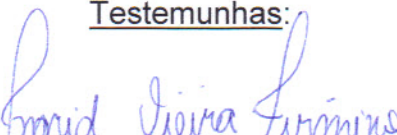
E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

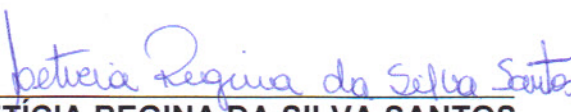
Brasília, DF, 25 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS**  
(CONTRATANTE)

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA**  
(CONTRATADA)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**INGRID VIEIRA FIRMINO**  
RG 1.993.788 - SSP/DF - CPF 940.176.201-59

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS**  
RG 99.001.249.354 - CPF 051.515.844-56